



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO DE FÉRIAS / 2024 - SLC

NOME DO SERVIDOR:	MARIA ALESSANDRA PINTO DANTAS	MATRÍCULA:	50221
UNIDADE LOTAÇÃO:	SLC	CARGO/FUNÇÃO:	TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA
		RAMAL:	

Sr. Coordenador de Recursos Humanos, o(a) servidor(a) acima identificado(a) solicita:

Autorização para gozo de suas férias já lançadas no sistema do estado (servidora cedida), conforme eventos (0643303) (0643569); no(s) período(s): 2024

PARCELAMENTO	PERÍODO AQUISITO	PERÍODO DE USUFRUTO	NÚMERO DE DIAS
1ª PARCELA	2014-2015	04/12/2023 - 13/12/2023	10 dias já usufruída
2ª PARCELA	2014-2015	10/03/2024 - 29/03/2024	20
PARCELA ÚNICA	2019-2020	01/04/2024 - 30/04/2024	30
PARCELA ÚNICA	2023 - 2024	02/05/2024 - 31/05/2024	30
PARCELA ÚNICA	2020 - 2021	01/07/2025 - 30/07/2025	30

Adiantamento da remuneração de férias?

SIM

X

NÃO

Obs.: A devolução ocorrerá em parcela única.

FÉRIAS RELATIVAS AO ANO DE: 20

Remarcação de suas férias no(s) período(s):

suas férias no(s) período(s):

	DE	PARA
1ª PARCELA		
2ª PARCELA		
3ª PARCELA		

Justifica-se o presente pedido pelo(s) seguinte(s) motivos

No TRE-AC, os servidores tem acesso a sistema próprio de controle de períodos de férias adquiridos para solicitação e usufruto, na esfera estadual apenas as divisões de recursos humanos tem acesso a tais informações via sistema, estes é que são os responsáveis pelo controle e notificação dos servidores, no entanto, esta competência não era devidamente efetivada pelos setores de gestão de pessoas do estado, que não respeitavam a cronologia dos períodos aquisitivos e seus usufrutos. Por este e outros motivos, em 2023 foi publicada a I.N. nº 14 de 23/03/2023 (0643909), com as devidas orientações e responsabilizando administrativamente os Setores de Gestão de Recursos Humanos pelo não cumprimento de suas responsabilidades, prazos e prazos e procedimentos.

O art. 19 da referida I.N, informa que o pagamento do adicional de férias será efetuado no mês de usufruto das férias, para tanto, se faz necessário que a marcação do período de usufruto das férias seja feito no ano anterior (artigos 8º e 9º). Com essa determinação, os Setores de Gestão de Recursos Humanos do estado passaram a priorizar o agendamento do período aquisitivo mais recente, deixando os períodos anteriores em aberto, para que assim os servidores não ficassem sem receber o adicional de férias do exercício corrente.

Ressalta-se que os períodos de férias aqui solicitados, já foram lançados no sistema de controle do estado para usufruto, não estando mais em aberto. Esta informação no TRE-AC é meramente para atualização e controle, já que a cessão ocorreu posterior ao lançamento de tais períodos.

Rio Branco, 15 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por MARIA ALESSANDRA PINTO DANTAS, Servidor(a) cedido(a), em 16/02/2024, às 10:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0643576 e o código CRC 7C08922C.